



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 100/2025

Parecer Jurídico nº: 97/2025

O Projeto de Lei nº 3.002, de 18 de setembro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por redução orçamentária, no valor de R\$ 4.538,13 (quatro mil quinhentos e trinta e oito reais e treze centavos).

A justificativa do Poder Executivo refere que o valor é Investimento em Atenção Básica e está vinculado na subfunção 301 – Atenção Básica, no entanto, conforme orientações da 1ª Coordenadoria de Saúde, será necessária a vinculação da referida quantia na subfunção 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requerer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por redução orçamentária, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores da Comissão para a análise e pertinência do presente projeto de Lei.

É o parecer.

Barão/RS, 03 de outubro de 2025.


Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540